



Comunicado aos servidores nº 03/2019/CIRP/CGCIPE/SPRT/STRAB/SEPRT

Brasília - DF, 18 de novembro de 2019.

Assunto: Revogação da emissão do Registro Profissional em razão da publicação da MPV nº 905/2019.

1. Em razão da publicação da Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019, que Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências, esta Coordenação de Identificação e Registro Profissional – CIRP informa o seguinte:

2. O art. 51 da MP revoga dispositivos e algumas leis que tratam da competência do Ministério da Economia para emissão do registro profissional às seguintes categorias profissionais:

- a) art. 8º ao art. 10 da Lei nº 4.680, de 1965, que dispõe sobre o exercício da profissão de **Publicitário e de Agenciador de Propaganda** e dá outras providências.
- b) os art. 2º ao art. 4º; e § 2º do art. 10; do Decreto-Lei nº 806, de 1969, que dispões sobre a profissão de **Atuário** e dá outras providências.
- c) os art. 4º, 5º, 8º, 10 ao 12 do Decreto-Lei nº 972, de 1969, que dispõe sobre o exercício da profissão de **jornalista**.
- d) a Lei nº 6.242, de 23 de setembro de 1975, que dispõe sobre o exercício da profissão de **guardador e lavador autônomo de veículos automotores**, e dá outras providências.
- e) o art. 4º da Lei nº 6.546, de 4 de julho de 1978, que dispõe sobre a regulamentação das profissões de **Arquivista e de Técnico de Arquivo**, e dá outras providências.
- f) os art. 6º ao art. 8º, o art. 10, art. 21; o parágrafo único do art. 27; o art. 29; e o art. 31 da Lei nº 6.615, de 1978, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de **Radialista** e dá outras providências.
- g) art. 6º da Lei nº 6.888, de 10 de dezembro de 1980, dispõe sobre o exercício da profissão de **Sociólogo** e dá outras providências.
- h) o art. 6º da Lei nº 7.377, de 30 de setembro de 1985; Dispõe sobre o Exercício da Profissão de **Secretário**, e dá outras Providências

3. Portanto, esta Pasta Ministerial **NÃO** emitirá os registros profissionais das categorias acima descritas, a partir da data da vigência da MPV nº 905/2019 (inciso III, art. 53), ou melhor, **a partir de 12 de novembro de 2019.**

4. Dessa forma, os pedidos de registro profissional devidamente protocolados nas unidades regionais deste Órgão Ministerial até a data de 11/11/2019 devem ser finalizados e analisados normalmente, posterior a essa data, os registros profissionais para as categorias de Publicitário e de Agenciador de Propaganda, Atuário, jornalista, guardador e lavador autônomo de veículos automotores, Arquivista e de Técnico de Arquivo, Radialista, Sociólogo e Secretário (Secretário Executivo e Técnico em secretariado) **NÃO DEVEM SER RECEPCIONADOS.**

5. SOMENTE a emissão do registro profissional para as categorias de ARTISTA, TÉCNICO DE ESPETÁCULO EM DIVERSÃO E TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, além do REGISTRO DE CONTRATANTE estão mantidas.

6. Por fim, informa-se que esta CIRP solicitará as medidas e ajustes necessários ao Departamento de Informática deste Ministério da Economia para que o Sistema Informatizado de Registro Profissional – Sirpweb atenda às exigências legais em vigor.

Atenciosamente,

Coordenação de Identificação e Registro Profissional – CIRP

Coordenação-Geral de Cadastros, Identificação Profissional e Estudos – CGCIPE

Subsecretaria de Políticas Públicas e Relações do Trabalho – SPPrT

Secretaria do Trabalho – STRAB

Secretaria Especial de Trabalho e Previdência – SEPrT